



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

## " EDITAL Nº 30 "

6

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**LEI Nº 1204**  
de 19 de novembro de 1986

" Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 930 de 19 de dezembro de 1979 que trata de benefícios."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 930 de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

- " Artigo 2º - .....
- I - .....
  - II - Terminem a obra e obtenham a expedição do "habite-se" no seguinte prazo, contado a partir da aprovação da planta:
    - HOTEIS - 3 anos
    - CONJUNTO DE TURISMO - 8 anos

ARTIGO 2º - Os empreendimentos já em fase de implantação no município ficam incluídos nos benefícios desta Lei, observada a contagem do prazo desde a data da obtenção do favor fiscal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1986

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO RIBEIRO  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO